



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 3354 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DO ENCANTO**

**LEI nº. 502/2017**

**Encanto/RN, 25 de setembro de 2017**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO A DOAR O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTE JOSÉ DE QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Município do Encanto, através de seu Poder Executivo, autorizado a doar o bem imóvel de sua propriedade a Associação Comunitária Vicente José de Queiroz.

**§ 1º** - O imóvel objeto da presente Lei que será doado encontra-se situado no Sítio Conceição, Zona Rural, nesta cidade, constante em um Prédio com terreno, medindo 30 metros de frente e fundo, lateral norte 30 metros, lateral sul 25 metros.

**Art. 2º** – A Associação Comunitária Vicente José de Queiroz, beneficiária, desenvolve trabalho de relevante interesse social aos cidadãos do Encanto/RN, sendo inclusive tal serviço reconhecido pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A presente doação destina-se a constituir uma sede própria para a referida associação, e principalmente para alocar a programas, projetos e ações que atenderá as comunidades do Município.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**

CNPJ: 08.355.760/0001-23

Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto

CEP: 59.905-000 – Encanto/RN

Telefone: (84) 3354 – 0003 / 0002

E-mail: pmencanto@gmail.com

**Art. 3º** - A lavratura do termo de doação, no competente cartório, nos termos da presente Lei, dar-se-á em até 90 dias após a publicação da presente Lei Municipal.

**Art. 4º** – A doação se operará em condições plenas, sem encargos ou obrigações.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

---

**Atevaldo Nazario da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 25/09/2017 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

---

**Atevaldo Nazario da Silva**  
**Prefeito Municipal**